

CRISE DO ESTADO CONTEMPORÂNEO E GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA

CRISIS OF CONTEMPORARY STATE AND ECONOMIC GLOBALIZATION

Dóris Ghilardi*

Data de recebimento: 31/03/2013

Data de aprovação: 05/07/2013

RESUMO

O presente artigo pretende refletir sobre as alterações de paradigmas provocadas pela globalização econômica, responsável pela crise do Estado contemporâneo, e que guardam relação com o processo de criação do Estado moderno ocidental. Para tanto, traçou-se um apanhado sobre a origem e o desenvolvimento das formas estatais, a partir da modernidade, seguidas da análise da função do Estado contemporâneo e dos desafios diante do novo cenário mundial, que tornaram insuficientes, os modelos criados no passado e que estão a exigir a construção de uma nova realidade política, social e econômica capaz de democratizar o capitalismo e ajustá-lo a padrões mais humanitários. Para realizar tal abordagem, foi empregado o método de abordagem indutivo, utilizando-se de pesquisa bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE

Estado contemporâneo; Capitalismo; Globalização Econômica; Transnacionalidade.

* Doutoranda em Ciência Jurídica pela Univali. Mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. Professora da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina. Professora da IES - São José. Professora convidada da Escola da Magistratura de Santa Catarina (ESMESC). Professora convidada da ESA-SC. Advogada. E-mail: dorisghilardi@gmail.com

ABSTRACT

This article intends to reflect on changes paradigms caused by economic globalization, responsible for the crisis of the contemporary state, and which are related to the process of creation of the modern state. To this end, drew up an overview about the origin and development of the State from forms of modernity, followed by the analysis of the function of the contemporary State and the challenges facing the new world scenario, which have become insufficient the models created in the past and that are demanding the construction of a new political, social and economic reality capable of democratizing capitalism and tweak it to humanitarian standards.

KEYWORDS

Contemporary State; Capitalism; Economic Globalization; Transnationality.

INTRODUÇÃO

A partir das profundas alterações provocadas pela edificação do Estado Moderno¹, mudanças de paradigmas, de costumes e desejos puderam ser percebidos. A Sociedade^{2,3} entrou em ebulição, podendo-se apontar alguns fenômenos característicos desta fase como a secularização no campo religioso e a revolução burguesa na esfera política, com o predomínio absoluto do capital. No campo cultural, o fenômeno da ocidentalização dos valores, com a criação dos Direitos Fundamentais⁴, com preensão universalista e hegemônica, se espalharam vertiginosamente mundo afora.

A transição da era medieval para a era moderna modificou, significativamente, a forma de ver o mundo, ficando vago o lugar ocupado por Deus, que passou a ser preenchido pela figura humana. As leis religiosas e da natureza cederam espaço para as leis da Ciência.

Existe uma nova realidade espaço-temporal que surge e amplia a visão de mundo; elabora-se nova concepção do Homem e de todo o sistema de valores existentes, o que despertou, automaticamente, as sensações de liberdade e autonomia.

Contra o totalitarismo imposto pela era medieval, que concentrava o poder político nas mãos do rei, a burguesia descontente abraçou o ideário do projeto de criação de um Estado que fosse, ao mesmo tempo, garantidor dos direitos individuais e, de outro, permissivo em relação às práticas político-econômicas.

O fortalecimento da classe burguesa associado às transformações políticas, nor-

¹ "(...) teria nascido na condição de unidade de associação. Sua organização sustenta-se numa Constituição, porque nela se caracteriza a dominação de um duplo dualismo composto pelo rei e pelo povo, Poder espiritual e temporal. Evidentemente que este fenômeno apresenta componentes peculiares em cada Estado em particular e, em todo caso, a polêmica entre Estado e Igreja teria se decidido em benefício do Estado, graças à Reforma Religiosa. (PASOLD, Cesar Luiz. *Função Social do Estado Contemporâneo*. 3 ed. rev. atual. amp. Florianópolis: OAB/SC Editora co-edição Editora Diploma Legal. 2003. p. 32/33.)

² "A sociedade, enquanto conceito recíproco de Estado, é um fenômeno muito recente na história da Europa. O seu aparecimento acha-se intimamente unido à plena evolução da forma econômica capitalista, à definitiva liquidação da ordem estamental e ao nascimento da 'sociedade civil'". (Heller. Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968. Título Original: Staatslehre, p. 139).

³ A categoria Sociedade será utilizada com a primeira letra maiúscula, conforme recomendações de Pasold, que entende que a Criatura não pode ser maior que seu criador. (PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3 ed. rev. atual. amp. Florianópolis: OAB/SC Editora co-edição Editora Diploma Legal, 2003.)

⁴ Direitos Fundamentais segundo Sarlet, são "o resultado da personalização e positivação constitucional de determinados valores básicos (daí seu conteúdo axiológico), integram, ao lado dos princípios estruturais e organizacionais (a, assim, denominada parte orgânica ou organizatória da Constituição), a substância propriamente dita, o núcleo substancial, formado pelas decisões fundamentais, da ordem normativa (...)" (SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10 ed. rev. atual. e ampl. 3. tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 61.)

teadas pelo liberalismo⁵, além de dismantelar a arquitetura do Estado absolutista, permitiu o surgimento do Estado moderno, que sofreu várias roupagens ao longo do século XX, primeiramente na sua versão liberal, substituído, depois, pelo Estado de Bem-Estar⁶.

Contudo, na contemporaneidade, tem ocupado o centro das discussões a questão da globalização, geradora da crise atual, que guarda relação com a adoção de paradigmas do passado, mas que, agora, coloca na berlinda o próprio Estado-nação, tal qual foi concebido, no qual se revela insuficiente diante das demandas de escala mundial, trazendo ao debate, novamente, as questões sociais, políticas e econômicas, revelando a pertinência do tema.

A ideologia neoliberal predominante provoca uma alteração profunda de concepções, geradas pelas quebras das fronteiras que permitiram a integração dos mercados e uma influência cada vez maior do capital, colocando em risco os próprios Direitos Fundamentais. A preocupação com o poder econômico, em pauta já há algum tempo, desafia a construção de uma nova realidade social capaz de equacionar os problemas locais em consonância com aqueles de nível transnacional.

O Objetivo Geral é investigar se há a necessidade de construção de uma realidade política, apta a democratizar a lógica capitalista vigente. Dentro desse contexto, os Objetivos Específicos são: a) analisar a influência do Capitalismo durante todo o processo de transformação do Estado; b) refletir sobre a urgência do fenômeno da globalização do mercado vir acompanhada de aspectos políticos e sociais.

1 A CRIAÇÃO DO ESTADO MODERNO: DO ESTADO LIBERAL AO ESTADO DE BEM-ESTAR

Insurgindo-se contra as exigências da monarquia, que impunham “uma tributação indiscriminada e mantinham um estado de guerra constante, que só causava prejuízo à vida econômica e social”⁷, a burguesia descontente torna-se interessada pela difusão do projeto de criação de um Estado que garantisse, de um lado, os direitos individuais e, de outro, fosse permissivo em relação às práticas político-econômicas.

A busca pela unidade foi despertada na medida em que “[...] as vantagens

⁵ Liberalismo, para Paulo Cruz, é uma reação contra o absolutismo e o mundo medieval durante o século XVIII e “se consolidou como uma filosofia de progresso – econômico, social e técnico (...)”. (CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2002, p. 92.).

⁶ O conceito de Estado de Bem-Estar será trabalhado no item 1, que abrange, especificamente, o conteúdo e corresponde à nota de rodapé n. 18.

⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 70.

oferecidas por um governo central forte, e por um campo mais amplo de atividades econômicas, eram de interesse da classe média como um todo. Os reis sustentavam-se com o dinheiro recolhido da burguesia e dependiam, cada vez mais, de seu conselho e ajuda no governo de seus crescentes reinos”⁸.

Rapidamente, então, a Europa depara-se com o fervilhar de ideias do livre comércio e da liberdade inseridas nas camadas mais altas da nobreza e do poder do Estado. A nova classe incipiente, convencida de sua capacidade de enfrentar o Absolutismo, enxerga, no modelo de Estado Liberal, o terreno fértil ao desenvolvimento do capitalismo e o abandono do Estado Absolutista.

O fortalecimento da classe burguesa associado às transformações políticas, norteadas pelo liberalismo, além de dismantelar a arquitetura do Estado absolutista, estabelece novas margens ao capitalismo, pois, em que pese às características desse regime econômico apareçam desde a Idade Média, é a partir do surgimento do Estado moderno, com a transferência do centro da vida econômica social e política dos feudos para a cidade, que as relações de produção capitalistas se multiplicaram.

Observa-se que, com a política mercantilista, o Absolutismo “transformou o Estado na mais forte entidade econômica capitalista, fez dos meios de dominação política um monopólio do Estado”⁹.

Destaca-se, nesse ponto, que, no “Estado Moderno, o Poder se torna instituição”¹⁰ e passa a ser titularizado pelo Estado, possibilitando ao Capitalismo a inserção de regras que garantissem segurança à comercialização realizada pela classe burguesa.

A implantação do Estado moderno foi influenciada diretamente pela teoria contratualista, que estabelece “a origem do Estado e o fundamento do poder político a partir de um acordo de vontades, tácito ou expresso, que ponha fim ao estágio pré-político (estado de natureza) e dê início à sociedade política (estado civil)”¹¹. Dentre os vários autores que explicam a passagem do estado de natureza para o estado social, como Rousseu e Hobbes, é com Locke que ocorre a constituição do liberalismo político, defendendo a necessidade da limitação de poder do Estado.

Percebe-se, entretanto, que é, na Revolução Francesa, que a burguesia as-

⁸ HUBERMAN, Léo. **História da Riqueza do Homem**. Rio de Janeiro: LCT, 1986, p. 75.

⁹ HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968. Título original : Staatslehre, p. 170.

¹⁰ STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 26.

¹¹ STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 31.

cede ao poder e se concretizam os ideais do Liberalismo e da Democracia. Essas características políticas e econômicas são estendidas a todas as nações emergentes. Os aspectos centrais do Liberalismo pautavam-se no indivíduo e seus interesses. O papel do Estado era minimalista, limitava-se a assegurar as liberdades civis, pessoais e econômicas dos indivíduos.

A forma de Estado que substituiu o Estado Absolutista ficou conhecida como Estado Liberal. De início, esse novo cenário trouxe vários benefícios, quais sejam: a valorização do indivíduo, o surgimento do poder legal em detrimento do poder pessoal, bem como o desenvolvimento econômico.

Não demorou para que o individualismo se transformasse de forma excessiva e despertasse atitudes egoístas, trazendo privilégios para os economicamente mais fortes, o que culminou no aumentando da desigualdade, causando graves problemas sociais, como a formação do proletariado¹².

Os movimentos socialistas surgiram e exigiram do poder público uma atuação na qual foi reforçada pela eclosão das Guerras Mundiais e conduziu vários governos a tomar medidas sociais com o objetivo de minimizar os prejuízos. Logo após a Primeira Guerra, na Alemanha, por exemplo, surge a Constituição de Weimar, inserindo direitos sociais aos trabalhadores, enquanto que nos Estados Unidos, é lançado o programa de governo chamado *New Deal*, a fim de que o Estado interferisse na Economia.

Sentindo-se ameaçada com a instabilidade instalada, a burguesia não tinha outra saída a não ser atribuir outra veste ao capitalismo, o que ocorreu com a intervenção do Estado na economia. A matriz liberal cede, gradativamente, espaço ao modelo estatal intervencionista, que surge sob a promessa de geração de emprego, assistência à saúde, educação, incentivo à agricultura, enfim, Estado-nação capaz de cumprir as promessas da Modernidade.

Esse processo de transformação do Estado liberal, ao mesmo tempo em que provocou a melhoria das condições sociais, serviu como garantia regulatória para o mercado.¹³

Avelãs Nunes aponta que a intervenção do Estado na Economia ocorreu por razões práticas: “acreditava-se que a reconstrução só poderia ser levada a cabo por uma instância central que controlasse o aforro disponível e decidisse sobre a priori-

¹² DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 280/281.

¹³ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 283/284.

dade dos investimentos”¹⁴.

A partir da crise, coube ao Estado bancar os gastos, além de favorecer as transações comerciais. Nesse passo, Grau, enfatiza que

[...] embora o capitalismo reclame a estatização da economia, o faz tendo em vista a sua própria integração e renovação (modernização). Essa estatização jamais configurou qualquer passo no sentido de socialização/coletivação; pelo contrário, o Estado, no exercício de função de acumulação, sempre se voltou à promoção da renovação do capitalismo.¹⁵

Diante desse cenário, surge o Estado de Bem-Estar¹⁶, com um papel de promoção de políticas públicas. “O estado social, assume-se como estado econômico, cuja principal função é a de proporcionar as condições de funcionamento de uma economia bem sucedida”¹⁷.

Ao se observar, contudo, que a proposta de intervenção social passa pela redistribuição dos rendimentos visando a um progressivo nivelamento, torna-se necessária uma atuação em todos os segmentos. A intensidade dessa intervenção transformará o Estado em uma máquina assistencial incapaz de atender às demandas sociais, primordialmente, nos países periféricos, de desenvolvimento econômico atrasado, pautados pelo desemprego e onde a proporção de beneficiários é superior à capacidade de realização do Poder Público.

Nesse contexto, aguçado pela expectativa de satisfazer aos anseios da sociedade, o modelo assistencial conduz-se sem desvios à hipertrofia estatal, propiciando a crise do Estado de Bem-Estar, também denominado de *Welfare State*. Além de enfrentar as limitações impostas por seu desordenado crescimento, verifica-se o conflito posto diante do discurso preconizado pela lógica funcionalista do mercado.

Rosanvallon, todavia, aponta outra justificativa para a crise do Estado social, deslocando a discussão da questão econômica para a questão política de proteção social ao afirmar que “[...] são as relações da sociedade com o Estado que são ques-

¹⁴ NUNES, Antônio Jose de Avelãs. **As voltas que o mundo dá... reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 78.

¹⁵ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 14 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, p. 27.

¹⁶ “Caracteriza-se pela união da tradicional garantia das liberdades individuais com o reconhecimento, como direitos coletivos, de certos serviços sociais que o Estado providencia aos cidadãos, de modo a proporcionar iguais oportunidades a todos”. (CRUZ. Paulo Marcio. **Política, poder, ideologia e Estado Contemporâneo**. Florianópolis: Diploma Legal, 2001. p. 207).

¹⁷ NUNES, Antonio José de Avelãs. **As voltas que o mundo dá... reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 32.

tionadas. Se há crise, é neste sentido”¹⁸.

Complementando o pensamento de Rosanvallon, Martins resume a crise do Estado social como uma *crise de legitimidade*, “os cidadãos começam a acreditar que este modelo de Estado não pode mais cumprir com aquela missão fundamental de garantia da segurança e, em consequência, a unidade ou coesão social interna restam abaladas”¹⁹.

A partir desse contexto sócio-econômico-político, surge um movimento denominado de Neoliberalismo²⁰. Essa citada vertente econômica aponta que a solução para a crise anunciada seria a minimização do Estado, com a consequente privatização das empresas públicas e a flexibilização dos Direitos Sociais. O discurso liberal-individualista é, portanto, revitalizado às custas da supressão de direitos sociais que, sob o véu do protecionismo do Estado Providência, servem de amarras às relações comerciais e de entrave à globalização econômica.

“É este o último traje inventado para vestir um estado que se quer cada vez mais despido das suas funções sociais, enterrando definitivamente o que resta da soberania econômica do estado”²¹ e de sua intervenção em áreas importantes da política econômica.

Traçados alguns aportes sobre a implantação do Estado Moderno, com as consequentes transformações sofridas, denota-se que o poder econômico influenciou e continua a influenciar o modo de vida, o comportamento da Sociedade e o próprio perfil adotado pela instituição estatal.

2 A FUNÇÃO DO ESTADO CONTEMPORÂNEO E A CRISE DE CONCEITOS

Os pressupostos do Estado variam de acordo com o período em destaque, não sendo aqueles do Estado Contemporâneo os mesmos que fundamenta-

¹⁸ ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. Tradução de Joel Pimentel de Ulhoa. Brasília: UNB, 1997, p. 25.

¹⁹ MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. Aspectos da Crise do Modelo do Estado Social. In **Reflexões sobre Política e Direito**. Homenagem aos Professores Osvaldo Ferreira de Melo e Cesar Luiz Pasold. CADEMARTORI. Daniela Mesquita; GARCIA, Marcos Leite (organizadores) Florianópolis: Conceito editorial, 2008, p. 66.

²⁰ (...) “o neoliberalismo é o reencontro do capitalismo consigo mesmo, depois de limpar os cremes das máscaras que foi construindo para se disfarçar... O neoliberalismo é a ditadura da burguesia sem concessões”. (NUNES, Antonio José Avelãs, **As voltas que o mundo dá... reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 253)

²¹ NUNES, Antônio Jose de Avelãs. **As voltas que o mundo dá... reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 164.

ram o Estado Moderno.

Segundo Pasold, o período do Estado Moderno encerra-se em 1916, surgindo “a partir da Constituição Mexicana de 1917, um Estado que, por suas condições muito peculiares” denomina-se de **Estado Contemporâneo**²².

O mencionado autor justifica que assim nomina todos os Estados, independentemente da ideologia de suas Constituições, por apresentarem alguns aspectos em comum, além da função que lhes é peculiar: a Função Social. Aduz, nesse ínterim, o caráter instrumental que deve ser assumido pelo Estado no sentido de promover o bem comum, “ocupando-se permanentemente com o efetivo atendimento aos anseios sociais”²³.

Nesta perspectiva, o Estado deve ser um conjunto de atividades legítimas efetivamente comprometidas com uma Função Social, esta entendida na sua conexão com ações que – por dever para com a Sociedade – o Estado executa, respeitando valorizando e envolvendo o seu Sujeito (que é o Homem individualmente considerado e inserido na Sociedade), em correspondência ao seu Objeto (conjunto de áreas de atuação que dão causa às ações estatais) e cumprindo o seu Objetivo (o Bem Comum ou Interesse Coletivo, fixado de forma dinâmica pelo Todo Social).²⁴

Hermann Heller, ao tratar do sentido do Estado, assevera que, “segundo uma consideração não metafísica, o sentido do Estado só pode ser a sua função social, isto é, a missão que tem que cumprir como ‘fator’, como unidade de ação na conexão de atividade social”²⁵.

Complementa a noção de Função Social ao destacar esse conceito como “algo que se dá e se propõe à vontade humana”, tornando-se “uma necessidade que domina o nosso atuar”. Mais adiante, salienta ser função estatal a “cooperação social-territorial, fundada na necessidade histórica de um *status vivendi* comum que harmonize todas as oposições de interesses”²⁶.

²² PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3 ed. rev. atual. amp. Florianópolis: OAB/SC Editora co-edição Editora Diploma Legal. 2003, p. 17

²³ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. p. 54.

²⁴ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. p. 111.

²⁵ HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968. Título original: Staatslehre, p. 67.

²⁶ HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968. Título original : Staatslehre, p. 244 e 245.

É iniludível “colocar o Estado de forma permanente e proativa em função de toda a Sociedade”²⁷, e não apenas a serviço de determinados grupos culturais, religiosos, ideológicos ou econômicos.

O Estado contemporâneo, portanto, deve pautar-se pela valorização do ser humano, priorizando os aspectos sociais e realizando a justiça social²⁸, ainda que em tempos de ausência de fronteiras.

A Função Social do Estado contemporâneo precisa se moldar ao novo cenário mundial, ficando atenta à complexidade e pluralidade das novas demandas. Esse objetivo, contudo, torna-se cada vez mais difícil, diante das forças do mercado que atuam sem critérios rumo a um processo de globalização excludente e cruel, sem qualquer observância aos direitos fundamentais do ser humano. Questiona-se o Estado, a sua força social e política, coloca-se em xeque o papel da Soberania e da Democracia.

Com esse argumento, Bercovici analisa a obra de Hermann Heller e complementa que “[...] a partir do fim da Idade Média, o poder político lutou para ganhar autonomia em relação ao poder religioso. Esta luta, desde o início do século XX, se trava agora contra o poder econômico”²⁹.

Os desafios do século XXI estão relacionados, portanto, com a crise do século XX, reforçando a necessidade da análise sobre o surgimento e desenvolvimento do Estado Moderno, em sua tripla dimensão econômica, política e social buscando traçar um paralelo com a situação contemporânea.

No campo político, a questão, naquela época, foi solucionada com a criação do Estado Moderno; atualmente, é preciso pensar em um novo espaço, embora sem saber que espaço seja esse, tampouco se os Estados nacionais permanecem ou não.

Nesse cenário de tantas incertezas, sabe-se apenas que o Estado-nação não mais resiste segundo os fundamentos teóricos que o edificaram. No campo econômico, o capitalismo dominante subsiste ao tempo, porém não condiz com os ditames da sustentabilidade social cada vez mais indispensável para a sobrevivência do ser humano; é preciso freá-lo em seu ritmo frenético.

Já no campo social, outrora os valores europeus foram adotados por grande parte dos países sem qualquer contestação, atualmente, critica-se o absolutismo e

²⁷ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. p. 87.

²⁸ “A Justiça Social somente apresentará condições de realização eficiente, eficaz e efetiva se a Sociedade no seu conjunto, estiver disposta ao preciso e precioso mister de contribuir para que cada pessoa receba o que lhe é devido pela sua condição humana. E da parte do Estado, caso ele exerça uma efetiva, contínua e legítima Função Social”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. p. 97).

²⁹ BERCOVICI. Gilberto. As possibilidades de uma Teoria do Estado. In LIMA, Martonio Mont 'Alverne et ALBUQUERQUE, Paulo Antônio de Menezes. (organizadores). **Democracia, Direito e Política: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Muller**. Florianópolis: Fundação Boiteux/Conceito Editorial, 2006, p. 343.

universalismo de tais valores, porém não se sabe como implementar a pluralidade que a humanidade requer.

A crise global na visão de Mushakoji, “é a crise dos diferentes paradigmas que levaram o processo de desenvolvimento global aos limites da sustentabilidade, ou, talvez, além deles”³⁰. Explica o mencionado autor que a crise de paradigmas está relacionada com as escolhas realizadas na fase da modernização do Ocidente, em lugar de determinados alternativos que se caracterizam

[...] pelas contradições inerentes ao processo de modernização hegemônico no Ocidente, que combinou liberação humana e colonização, crescimento econômico e crescentes desigualdades entre ricos e pobres, sofisticação tecnológica e destruição ecológica, segurança e fabricação de armamentos de destruição em massa.³¹

Mushakoji acrescenta que esta escolha foi o fator determinante dos desenvolvimentos econômico, político e cultural, geradores da crise global ora enfrentada, chamando a atenção para o fato de que esta é uma boa ocasião “[...] para os paradigmas ocultos reaparecerem e proporem novas abordagens para transformações políticas, econômicas e socioculturais complexas”³².

Para que seja possível lidar de maneira mais coerente com a crise global atual, é preciso que se reflita sobre a situação criada pela hegemonia capitalista, que adota o neoliberalismo como credo, que tem como pressupostos a irrestrita liberdade, a eficiência do mercado, os direitos humanos meramente formais, a segurança internacional³³.

O mote do Neoliberalismo é o pensamento único, que fez surgir, de forma predominante, os processos de exclusão sobre os processos de inclusão, acirrando a desigualdade entre os povos e destruindo a natureza.

Outra não é a visão de Cruz³⁴ em que lembra que as teorias do Estado Consti-

³⁰ MUSHAKOJI, Kinhide. Em busca de uma nova aliança anti-hegemônica. In HELLER. Agnes. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999, p. 196.

³¹ MUSHAKOJI, Kinhide. Em busca de uma nova aliança anti-hegemônica. in HELLER. Agnes. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999, p. 200/201.

³² MUSHAKOJI, Kinhide. Em busca de uma nova aliança anti-hegemônica. in HELLER. Agnes. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999, p. 201.

³³ MUSHAKOJI, Kinhide. Em busca de uma nova aliança anti-hegemônica. in HELLER. Agnes. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999, p. 199.

³⁴ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali Editora, 2011, p. 38.

tucional Moderno³⁵, como a do Contrato Social, antes trabalhada, tornaram possível o surgimento do Estado Moderno, com a criação da divisão dos poderes e da democracia e que são responsáveis pela situação originada pela hegemonização capitalista. A partir desses argumentos, propõe-se a construção de um novo contrato social.

Percebe-se que o Estado, tal qual foi edificado no passado, “para existir soberano no seu interior e para se relacionar quase sempre conflitivamente com o seu exterior”³⁶, não consegue regular, de forma efetiva, a atividade dos mercados, dificultada sobremaneira pelos processos de globalização.

O desafio é a construção de uma nova realidade política, apta para mudar o paradigma econômico que impera. Politizar o econômico, tornando-o mais humanitário, representa outro patamar de civilidade para se criar novos cenários de convivência.

3 GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA, DEMOCRACIA E TRANSNACIONALIDADE

Segundo Chesnais³⁷, o termo globalização é de origem inglesa, enquanto o termo mundialização é de origem francesa, ambos, porém, são utilizados como sinônimos do fenômeno global. Seu significado, segundo Bauman, “é de caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais, ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora”³⁸.

Para Eros Grau trata-se de um fator histórico, decorrente da “terceira Revolução Industrial - informática, microeletrônica e telecomunicações -, realizando-se como globalização financeira”³⁹.

Com acuidade, alude Isaac Sabbá Guimarães que o fenômeno ganha desta-

³⁵ “Estado Constitucional Moderno deve ser entendido como aquele tipo de organização política surgida das revoluções burguesas e norte-americanas nos séculos XVIII e XIX, que tiveram como principais características a soberania assentada sobre um território, a tripartição dos poderes e a paulatina implantação da democracia representativa”. (CRUZ. Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais**. Itajaí: CEJUR, 2009, p. 5).

³⁶ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**. Democracia, Direito e Estado no século XXI. Itajaí: Univali Editora, 2011, p. 19.

³⁷ CHESNAIS. François. Um programa de Ruptura com o Neoliberalismo. HELLER. Agnes. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999, p. 87.

³⁸ BAUMAN. Zigmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor. 1999, p. 67.

³⁹ GRAU. Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 14 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros. 2010, p. 53.

que após o fim da Guerra Fria e a queda do muro de Berlim, embora se desenvolva juntamente com o processo de integração europeia⁴⁰.

Eros Graus difere a globalização do neoliberalismo, entendendo esta como uma ideologia. Nesse aspecto, assevera que “não há uma relação necessária entre globalização e neoliberalismo”, salientando que, “se outras fossem as condições político-sociais, a globalização poderia conviver com outras ideologias que se tornassem hegemônicas”⁴¹.

É inegável, contudo, que, após o desmantelamento da União Soviética e o fim do socialismo na Alemanha, os neoliberais⁴² depararam-se com uma situação favorável ao retorno do capital em sua potencialidade máxima, provocando a quebra das fronteiras e colocando em risco a soberania estatal, confundindo os fenômenos da globalização e do neoliberalismo.

Avelãs Nunes ao comentar o assunto, salienta, com muita perspicácia que foi o “rega-bofe do *capitalismo de cassino*, foi o reino do *deus-mercado*, foi a assupção (sem disfarce) do capitalismo como a civilização das desigualdades”⁴³.

Teoriza-se que, a partir dessa época de transição econômica, houve a substituição da política pelo mercado, já que este deve ser considerado como uma instituição social, que “veio servir (e serve) aos interesses de uns (mas não ao interesse de todos)”⁴⁴.

Eros Grau acrescenta que o mercado além de “princípio de organização social – é instituição jurídica (=institucionalizado e conformado pelo direito posto pelo Estado)”⁴⁵, garantindo a liberdade econômica, também opera simultaneamente à sua regulação.

⁴⁰ GUIMARÃES. Isaac Sabbá. Novos Paradigmas Político-Sociais e a Crise de Conceitos: Há futuro para uma teoria do Estado? *In PASOLD*, Cesar Luiz (org.). **Primeiros Ensaios de Teoria do Estado e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 61.

⁴¹ GRAU. Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 14 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 54.

⁴² Neoliberalismo “propõe um sistema político que, de modo paradoxal, nega o político, sustentando que as condicionantes econômicas internacionais determinam o caminho a seguir, independente da orientação política governante, com a retirada progressiva do Estado das funções de bem-estar”. (CRUZ, Paulo Marcio. **Política, poder, ideologia e Estado Contemporâneo**. Florianópolis: Diploma Legal. 2001, p. 207).

⁴³ NUNES. Avelãs. **As voltas que o mundo dá... reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 207.

⁴⁴ NUNES. Avelãs. **As voltas que o mundo dá... reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 208.

⁴⁵ GRAU. Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 14 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 37.

Diante desse panorama de rompimento da unidade do Estado e do estabelecimento de novas relações de poder, urge controlar e regulamentar globalmente as forças do mercado, com o objetivo de garantir a existência humana de forma digna, de manter a paz, de valorizar os Direitos Humanos em detrimento da força destruidora do capital.

Nessa fase de transição, a globalização do mercado e das tecnologias não pode se afastar de um viés político e social, em que os valores democráticos exerçam o lugar de protagonistas; este será, provavelmente, o único caminho possível a se atingir uma globalização inclusiva⁴⁶.

Revela-se necessário e urgente a criação de espaços democráticos “capazes de regular e controlar com efetividade a atividade econômica e financeira dos mercados e ajudar a ajustar a padrões humanitários esse grande cassino em que se converteu o atual mercado financeiro”⁴⁷.

É preciso superar a visão estritamente ocidental de mundo. Reconstruir a arquitetura social como um todo, possibilitar novos modos de governança. É preciso pensar em uma nova realidade, que corresponda tanto a um fundamento local, quanto global.

Para Manuel Castells, o Estado não deixará de existir, será, todavia, redimensionado. “Prolifera sob a forma de governos locais e regionais que se espalham pelo mundo com seus projetos, formam eleitorados e negociam com governos nacionais, empresas multinacionais e órgãos internacionais”⁴⁸.

Em sentido oposto, Ulrich Beck⁴⁹, levanta a bandeira da superação do Estado, defendendo a criação de um espaço não supranacional, mas transnacional, caracterizado por uma conexão forte entre os espaços nacionais, no sentido de um espaço ‘transpassante’ que já não se enquadra nas formulações modernas, sugerindo a substituição das relações “internacionais” de conflito e/ou disputa por relações “transnacionais” de solidariedade e cooperação.

Já, para Paulo Cruz, “é necessária a transnacionalização da democracia e,

⁴⁶ CRUZ, Paulo Márcio. Da soberania à transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI. Itajaí: Univali Editora, 2011, p. 16.

⁴⁷ CRUZ, Paulo Márcio. Da soberania à transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI. Itajaí: Univali Editora, 2011, p. 29.

⁴⁸ CASTELLS, Manuel. **Fim do milênio**. Tradução de Klauss brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 432 e 433.

⁴⁹ BECK, Ulrich. **Liberdade ou capitalismo**. Trad. de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Littera Mundi, 2001, p. 100.

a partir dela, a transnacionalização de espaços públicos de governança a partir de uma nova construção político-jurídica”.⁵⁰ Vislumbra-se, portanto, também para este autor, a defesa de um espaço transnacional, caracterizado, porém, pela preocupação com a democracia⁵¹, sustentando que esta deve exercer um papel fundamental.

O autor anteriormente citado complementa que a liberdade dos cidadãos foi assegurada no início do Estado Constitucional Moderno pela separação de poderes e pelo reconhecimento dos direitos, o que só foi possível pelo estabelecimento de instituições democráticas. Por esse motivo, a urgência de uma democracia transnacionalizada.

No mesmo rumo, Boaventura de Souza Santos alerta que o “movimento democrático transnacional é o único sinal de esperança na luta contra a iniquidade do mundo em que vivemos”⁵².

Nessa vertente, é fundamental “democratizar o capitalismo”, sob pena de se correr o risco de substituir o Estado Constitucional Moderno por um Estado de Direito Privado⁵³. O único modo de obter qualquer conquista perante os centros de comando capitalistas “é demonstrar que o futuro da humanidade e o próprio capitalismo depende desta mudança de concepção, fazendo convergir Democracia, desenvolvimento sustentável, lucro e interesse social transnacional”⁵⁴.

Sobre o assunto, Eros Grau alerta para o fato de que o capitalismo possui

⁵⁰ CRUZ, Paulo Márcio. Da soberania à transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI. Itajaí: Univali Editora, 2011, p. 35.

⁵¹ Democracia para fins deste trabalho é construída com base na obra de Heller que chama a atenção para o fato de que “mesmo em uma democracia em que exista igualdade de oportunidades sociais, o povo só pode mandar por meio de uma organização de dominação. Toda organização, não obstante, precisa de uma autoridade e todo o exercício de poder está sujeito à lei do pequeno número (minoría); os que atualizam as atividades de poder unidas na organização não de dispõem sempre de uma determinada soma de liberdade de decisão e, com isso, de poder não limitado democraticamente.” (HELLER. Herman. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968. Título original : Staatslehre, p. 293). Complementada por Cruz, que salienta que “A Democracia deve servir, antes de tudo, para que a Sociedade evolua, para que a diversidade de opções políticas e não políticas (culturais, relacionais, territoriais, sindicais, étnicas, de idade, etc) possam se movimentar o mais livremente possível, enriquecendo a complexidade da comunidade”. (CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no século XXI. Itajaí: Univali Editora, 2011, p. 124).

⁵² SANTOS, Boaventura de Souza. A escala do despotismo. **Revista Visão**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2006, p. 1.

⁵³ “Caso não se comece, imediatamente, a teorizar a superação democrática transnacional do obsoleto e insuficiente Estado Constitucional Moderno, corre-se o risco de ver sua progressiva substituição por um “Estado de Direito Privado”, reduzido a um código de regras que se legitimam por seu bom funcionamento, mas que estão desprovidas de qualquer conotação humanitária.” (CRUZ, Paulo Márcio. Da soberania à transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI. Itajaí: Univali Editora, 2011, p. 50).

⁵⁴ CRUZ, Paulo Márcio. Da soberania à transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI. Itajaí: Univali Editora, 2011, p. 43.

uma virtude essencial, qual seja, a da transformação”[...] ele não apenas se preserva, de modo a assegurar a possibilidade de reprodução das relações capitalistas, plasmando um mundo à sua própria imagem, mas também se encontra permanentemente em processo de transformação⁵⁵”.

O capitalismo provou a sua invencibilidade. No lugar de se tentar combatê-lo, deve-se aprender a gerenciá-lo em prol do bem comum, da promoção e realização dos Direitos Fundamentais da humanidade, ainda que, no momento, isso pareça utópico.

A proposição de espaços públicos de governança que atendam às demandas sociais, políticas e econômicas em nível global mostram-se, nesse viés, como uma alternativa ao modelo de Estado criado no passado, incapaz de lidar com os atuais desafios neoliberais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consciência de que o mundo é regido pela visão hegemônica capitalista é praticamente consensual. Várias lutas ao longo dos séculos foram travadas, visando à combatê-la e o que todas têm em comum é o conhecimento do seu potencial destrutivo.

O fenômeno da globalização agravou ainda mais a expansão da lógica do capital, colocando à prova a figura do Estado-nação, criado, outrora segundo os ideais da burguesia para ser soberano, a obrigado, agora, a conviver com novos atores econômicos que deslocaram o centro do poder, dificultando, sobremaneira, a sua função, que é o bem estar social.

Diante desse cenário, é preciso aprender com o passado e buscar uma arquitetura política e social capaz de lidar com os desafios impostos pela ordem econômica e financeira dos mercados em nível global, auxiliando-os a se ajustarem a padrões mais humanitários, sob pena de um colapso irreversível.

Urge acolher os valores de todos os povos, superando a visão ocidental de mundo, inapta a lidar com a complexidade da Sociedade atual. Também construir uma ordem que se revele mais sensível às necessidades humanas, aumentando a inclusão e reduzindo a exclusão social e que esteja preocupada com os Direitos Humanos não apenas sob seu ângulo formal, mas com o desenvolvimento humano, junto ao meio-ambiente, e permita a existência de todos indefinidamente no tempo.

Essa conquista será inviável enquanto não houver uma mudança de concepção e de paradigmas por parte dos comandantes do Poder, aliada à mudança de

⁵⁵ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 14 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 56.

consciência e de postura da Sociedade em geral.

Nesse aspecto, em que pese o intrigante desafio seja a construção desse espaço, surgido a partir do Estado-nação (ou sem ele) assunto gerador de muitas especulações; parece não haver dúvidas sobre a adoção de um modelo que esteja atento às questões plurais, respeitando as múltiplas concepções humanas, que se baseie na promoção da paz, na preservação do planeta, na justiça social e no acesso de todos aos bens vitais.

É preciso compreender e exercitar a Democracia, ter consciência social, postura ética voltada para o bem-comum, solidariedade, sensibilidade para com o outro. Somente, desse modo, será possível concretizar-se um mundo mais humano e mais justo.

REFERÊNCIAS

BAUMAN. Zigmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor. 1999.

BECK. Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo e respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BERCOVICI. Gilberto. As possibilidades de uma Teoria do Estado. In LIMA, Martonio Mont 'Alverne et ALBUQUERQUE, Paulo Antônio de Menezes. (organizadores). **Democracia, Direito e Política: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Muller**. Florianópolis: Fundação Boiteux/Conceito Editorial, 2006.

CASTELLS. Manuel. **Fim do milênio**. Tradução de Klauss brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. Título Original: End of Millenium.

CHESNAIS. François. Um programa de Ruptura com o Neoliberalismo. In HELLER. Agnes. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

CRUZ. Paulo Marcio. **Política, poder, ideologia e Estado Contemporâneo**. Florianópolis: Diploma Legal, 2001.

CRUZ. Paulo Marcio. BODNAR, Zenildo. **A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais**. Itajaí: CEJUR, 2009.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado** no século XXI. Itajaí: Univali Editora, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 14 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. Novos Paradigmas Político-Sociais e a Crise de Conceitos: Há futuro para uma teoria do Estado? In PASOLD, Cesar Luiz (org.). **Primeiros Ensaios de Teoria do Estado e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 61

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968. Título original : Staatslehre.

HUBERMAN, Léo. **História da Riqueza do Homem**. Rio de Janeiro: LCT, 1986.

NUNES, António Jose de Avelãs. **As voltas que o mundo dá... reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. Aspectos da Crise do Modelo do Estado Social. *In Reflexões sobre Política e Direito*. Homenagem aos Professores Osvaldo Ferreira de Melo e Cesar Luiz Pasold. CADEMARTORI. Daniela Mesquita; GARCIA. Marcos Leite (organizadores) Florianópolis: Conceito editorial, 2008.

MUSHAKOJI, Kinhide. Em busca de uma nova aliança anti-hegemônica. In HELLER, Agnes. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3 ed. rev. atual. amp. Florianópolis: OAB/SC Editora co-edição Editora Diploma Legal. 2003.

ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência**. Tradução de Joel Pimentel de Ulhoa. Brasília: UNB, 1997. Título Original: La crise de l'État-providence.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10 ed. rev. atual. e ampl. 3. tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.